
NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 003/2020 COFI/CRESS AM PARA OS/AS ASSISTENTES SOCIAIS EM EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19

Autor: Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional

O Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Amazonas – CRESS 15ª Região/AM, no uso de suas atribuições legais e no seu compromisso ético político com a categoria, vem a público manifestar acerca do exercício profissional dos/as Assistentes Sociais que atuam na Política Pública de Assistência Social em tempos de pandemia do Coronavírus “COVID-19”.

No atual contexto, sabemos que toda a categoria profissional segue incansável na linha de frente em defesa dos direitos sociais e na materialização da Política Pública de Assistência Social, refletindo um importante e valoroso trabalho que vem sendo desempenhado pelos Assistentes Sociais frente ao atual contexto da pandemia da Covid-19. Assim, orientamos toda categoria profissional, que sigam rigorosamente as indicações e protocolos dos órgãos e autoridades sanitárias e de saúde pública do Estado e municípios limítrofes, tais como: Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde (OMS), Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas e demais parâmetros adotados no âmbito das instituições empregadoras.

Ademais, a categoria deve ainda estar atenta às recomendações e instruções de seus sindicatos por ramo de atuação quanto à organização de escalas, mudanças dos horários e possíveis trabalhos na modalidade remota (*Home Office*).

Em tempos de calamidade pública, o Serviço Social inserido na Política Pública de Assistência Social tem papel de destaque na linha de frente das ações que possam diminuir os impactos da pandemia na vida da população, em especial das comunidades que estão em situação de extrema vulnerabilidade social, como destaca o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, em seu artigo 3º, que devemos participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades.

Nesse contexto, sabemos que o Brasil ainda precisa avançar significativamente nas políticas públicas, portanto é imprescindível que o Serviço Social manifeste posição ética política

Agentes Fiscais: Bianca Carvalho, Laura Luana, Leliane Diniz, Sandra Aires e Rosângela C. Colcete

1

articulada à luta da classe trabalhadora, nesse atual cenário que se apresenta cada dia mais desafiador, seguindo firme na construção e defesa das políticas públicas e dos direitos humanos, somando-se a outras categorias profissionais que coadunam com os princípios do Projeto Ético Político do Serviço Social e que também estão na linha de frente para transformar as realidades com compromisso e ética.

Sublinha-se, que atuar na Política Pública de Assistência Social, se constitui um importante espaço de fortalecimento ético político no exercício profissional dos/as Assistentes Sociais no Estado do Amazonas, primando sempre pela garantia da qualidade dos serviços públicos prestados à população usuária, buscando de sobremaneira efetivar ações em perspectivas que tratem a Política de Assistência Social como um instrumento de transformação e emancipação social, diminuindo a desigualdade e caminhando rumo à equidade social, frente a um Projeto Societário Ético Político, contemplado com princípios fundamentais da Democracia e Justiça Social.

Dessa forma, o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 15ª Região AM, com base em seu papel precípuo de orientação e fiscalização profissional das condições éticas e técnicas do/a Assistente Social que atuam em diversos municípios no Estado do Amazonas, vem por meio desta **Orientação Técnica nº 003/2020**, tecer significativas e expressivas orientações **aos Gestores e Secretarias de Assistência Social**, que o exercício profissional do/a Assistente Social neste momento de pandemia, deve ser realizado em consonância com as prerrogativas previstas nas Resoluções do CFESS, Código Ética Profissional do/a Assistente Social e na Lei nº 8.662/93, que Regulamenta a profissão em todo território nacional.

No que se refere, ao espaço sócio ocupacional, orientamos que a/o Assistente Social, apropriado de sua autonomia e competência técnica, ética, política e operacional, estabeleça diante das recomendações de prevenção emanadas pelo Ministério da Saúde, o planejamento das ações e as estratégias para execução de seu trabalho. É de extrema importância que o planejamento e as estratégias estejam em consonância com o plano de trabalho/projeto de intervenção do Serviço Social e sempre que possível sejam elaboradas em conjunto com a equipe multi/interprofissional.

Portanto, para a efetivação das ações as Prefeituras, Instituições e Secretarias de Assistência Social devem garantir as condições éticas e técnicas adequadas, em consonância com a **Resolução CFESS n.º 493/2006** (disponível no site: <http://www.cfess.org.br>), para que o/a Assistente Social possa cumprir com responsabilidade, dever ético, sigilo profissional e compromisso ético político as suas competências e atribuições privativas, o que exige competência teórica metodológica e autonomia técnica profissional no atendimento à população usuária daquela política pública social. Assim, sinalizamos a Cartilha do CFESS – **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social** (disponível no site: <http://www.cfess.org.br>), como um importante instrumento para as profissionais que atuam nessa política pública.

Corroborar-se ainda sobre as atividades desenvolvidas pelo Serviço Social no contexto da **Supervisão de Campo de Estágio** como atividade privativa do/a Assistente Social, seguimos e enfatizamos, enquanto conselho de classe, as recomendações da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), referente à realização da supervisão de estágio em Serviço Social, o CRESS 15ª Região AM, se manifesta pela suspensão da atividade caso ela esteja ocorrendo, pois entendemos que o estágio não se caracteriza como atividade essencial.

Ademais, sua realização no contexto posto pela pandemia pode ocasionar o não resguardo dos direitos dos/as discentes, principalmente o não resguardo da sua condição de saúde. Ressaltamos ainda que, nas condições atuais que exige o isolamento social, a realização do estágio, poderá implicar no descumprimento dos requisitos normativos previstos pela **Resolução CFESS nº 533/2008 CFESS**, quanto à obrigatoriedade da SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL, como atribuição privativa do Assistente Social, que tem na disciplina de estágio um processo de construção de conhecimento e formação profissional com caráter propositivo, crítico e interventivo, envolvendo nesse processo de formação três sujeitos/atores na disciplina de estágio: **Supervisor/a Acadêmico/a, Estagiário/a e Supervisor/a de Campo**, na hipótese em que

estiverem ausentes quaisquer dos pressupostos para a sua configuração, o que poderá resultar, inclusive, na sua anulação pelo órgão competente.

Outrossim, solicitamos que seja assegurada a disponibilização dos EPIs necessários aos Assistentes Sociais que estão atuando na Política Pública de Assistência Social, em pleno exercício profissional, em função da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), evitando-se, a tomada de outras providências por este Regional como: oferecimento de denúncia ao Ministério Público e Ministério Público do Trabalho, bem como, de promoção a ação civil pública contra empregadores que não estejam cumprindo a legislação vigente.

Na defesa das prerrogativas e da qualidade do exercício profissional, e diante de requisições Institucionais incompatíveis com o exercício profissional, orientamos que tanto as competências profissionais quanto às atribuições privativas previstas na Lei federal nº 8662/93, sejam respeitadas, evitando assim, possíveis infrações às legislações que normatiza a profissão, que podem resultar sanções por parte do Conselho Regional de Serviço Social do Amazonas.

Se porventura, o profissional se submeter às requisições incompatíveis com sua profissão e inerentes a outras profissões, estará em alto risco de infração ética e, de contravenção penal, conforme previsto no Decreto Lei n.º 3688, de 03/10/1941, “Lei das Contravenções Penais”.

O CRESS 15ª Região AM, diante de possíveis denúncias de que as Prefeituras, Secretarias e/ou Instituições empregadoras vêm desrespeitando as legislações profissionais, procederá com análise técnica da demanda apresentada a este Regional, prosseguirá com as medidas cabíveis de orientação e fiscalização profissional, caso necessário acionará outros órgãos/instâncias competentes na área e no próprio Sistema de Justiça.

Reforçamos que as condições adequadas de trabalho e o livre exercício profissional é direito do/a Assistente social, e deve ser garantido por seu empregador, seja ele público ou privado.

Reiteramos a importância da ampla divulgação da **Orientação Técnica do CFESS nº 003/2020**, que trata do posicionamento do CFESS, acerca da comunicação de boletins de

óbitos por profissionais Assistentes Social (anexo), entre os Gestores municipais, Secretários, Coordenações e Gerências das Proteção Social Básica e Especial da Política de Assistência Social, bem como aos profissionais Assistentes Sociais que atuam como protagonistas na linha de frente no enfrentamento a Covid-19.

As orientações explicitadas acima coadunam com o entendimento do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, acerca do arcabouço da legislação profissional, da defesa das condições éticas e técnicas do exercício profissional e defesa das políticas públicas sociais como direito da classe trabalhadora em tempo de crise da pandemia da Covid-19.

O CRESS 15ª Região AM, permanece à disposição da categoria profissional, em especial as/os Assistentes Sociais que atuam na Política Pública de Assistência Social para o debate e aprofundamento acerca de questões inerentes aos desafios postos pela crise da pandemia – Covid-19, bem como à matéria do Serviço Social de forma geral.



Dra. Joselene Gomes de Sousa
Assistente Social CRESS-2534
Conselheira -Coordenadora
Comissão de Orientação e Fiscalização-COFI
CRESS 15ª Região/AM